



Município de Imperatriz - MA  
**PREFEITURA MUNICIPAL**  
O SINAL DA ESPERANÇA

Espediu-se  
12/08/90  
M. [Signature]

LEI Nº 596/90

DISPÕE SOBRE A LEI DE DIRETRIZES  
ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO DE  
1.991.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IMPERATRIZ, ESTA-  
DO DO MARANHÃO,

FAÇO SABER A TODOS OS SEUS HABITANTES QUE  
A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES, APROVOU E EU SANCIONO:  
A SEGUINTE LEI:

Art. 1º) - A elaboração e execução do Or-  
çamento Geral do Município para o exercício de 1.991 obe-  
decerá as diretrizes fixadas na presente Lei.

Art. 2º) - O Projeto de Lei Orçamentária  
não conterá dispositivo estranho a previsão da receita e  
fixação da despesa e constará as propostas parciais do  
Poder Legislativo e do Poder Executivo.

Art. 3º) - O Projeto de Lei de Orçamento  
será acompanhado dos documentos explicitados no Art. 22  
da Lei 4.320, de 17 de Março de 1.964, e nos Artigos 102  
e 103 da Lei Orgânica do Município.

Art. 4º) - Os Projetos de Lei de abertura  
de créditos adicionais suplementares terão a forma, o ní-  
vel de detalhamento, os demonstrativos e as informações  
estabelecidas no Artigo anterior para o Projeto de Lei  
Orçamentária expressos em texto sumário.

Parágrafo Único - Os créditos adicionais  
suplementares, autorizados por Lei, serão abertos por De

[Signature]



Município de Imperatriz - MA  
**PREFEITURA MUNICIPAL**  
O SINAL DA ESPERANÇA

cretos do Poder Executivo.

Art. 5º) - As alterações de dotação por transferências entre unidades orçamentárias será precedida de prévia autorização legislativa, e observadas as seguintes disposições:

I - as alterações serão iniciadas na unidade orçamentária transferidora dos recursos;

II- as alterações serão promovidas automaticamente na unidade receptora dos recursos;

III- em cada alteração será mantido o mesmo valor e a mesma classificação econômica.

Art. 6º) - No Projeto de Lei Orçamentária, as receitas serão orçadas segundo as categorias econômicas.

Art. 7º) - As receitas serão realizadas de acordo com a legislação vigente obedecendo a seguinte classificação:

Receitas Correntes  
Receita Tributária  
Receita Patrimonial  
Receita de Serviços  
Transferências Correntes  
Outras Receitas Correntes  
Receita de Capital  
Operação de Créditos  
Alienação de Bens  
Transferências de Capital

Art. 8º) - A divulgação mensal do Boletim de Receita do mês anterior, nos termos do Art. 162 da Constituição Federal, Art. 132 da Constituição do



Município de Imperatriz - MA  
**PREFEITURA MUNICIPAL**  
O SINAL DA ESPERANÇA

Estado e Art. 100, Parágrafo Único da Lei Orgânica do Município, demonstrará a variação da Receita do mês divulgada em relação do mês anterior.

Art. 9º) - No Projeto de Lei Orçamentária a discriminação e fixação das despesas far-se-á por classificação funcional programática, seguida da classificação por natureza de despesa.

Art. 10) - O Projeto de Lei Orçamentária demonstrará e fixará as despesas por órgão de Governo e por função de Governo detalhada por programa, sub-programa e por atividade ou projeto.

Art. 11) - Na elaboração do Orçamento, são vedadas:

I - a destinação de recursos para execução pelo Município, de projeto ou atividade típicos da administração federal ou estadual;

II - despesas com aquisição de veículos de representação;

III - fixação de despesas sem definição das fontes de recursos;

IV - despesas com folhas de pagamentos superiores a 3.000 funcionários permanentes;

V - despesas com folhas de pagamentos superiores a 1.000 funcionários temporários;

VI - despesas com consultoria de qualquer espécie;

VII - despesas com publicidade e propaganda;

VIII - despesas à conta de investimentos em regime de execução especial;



Município de Imperatriz - MA  
**PREFEITURA MUNICIPAL**  
O SINAL DA ESPERANÇA

IX - despesas com juros, encargos e amortização de dívidas não contratadas;

X - a atualização monetária dos valores orçados;

XI - despesas de investimentos com empresas públicas municipais ou fundações mantidas pelo poder público.

Art. 12) - As despesas de custeio não podem ser maior que os créditos correspondentes no orçamento de 1.990, corrigidos por índice oficial, ressalvados os casos de:

I - insuficiência de dotação decorrente de expansão patrimonial;

II - incremento físico de serviços prestados a comunidade;

III - novas atribuições recebidas no exercício de 1.991, autorizadas por lei.

Art. 13) - Na fixação das despesas serão observados os seguintes limites:

I - Educação e Cultura 30%

II - Habitação e Urbanismo 25%

III - Saúde 10%

IV - Função Legislativa 8%

V - Assistência e Previdência 5%

VI - Transporte 10%

VII - Administração e Planejamento 5%

VIII - Indústria e Comércio 3%

IX - Agricultura 3%

X - Comunicação 1%



Município de Imperatriz - MA  
**PREFEITURA MUNICIPAL**  
O SINAL DA ESPERANÇA

Art. 14) - No Projeto de Lei Orçamentária serão observados os seguintes limites por categoria econômica de despesas:

- I - Despesas Correntes 65%
- II - Despesas de Capital 35%

Art. 15) - Na execução do Orçamento serão observados os seguintes dispositivos com referência a remuneração de pessoal:

I - nenhum servidor público municipal será remunerado abaixo do salário mínimo;

II - o subsídio do Prefeito será igual a metade da remuneração de Deputado Estadual;

III - o subsídio de Vereador será igual a 35% da remuneração de Deputado Estadual;

IV - a verba de representação do Prefeito será igual a 50% da remuneração de Deputado Estadual e a do Presidente da Câmara será 70% da representação do Prefeito;

V - a remuneração de Secretário Municipal será de 50% do subsídio do Prefeito;

VI - a remuneração de Diretor de Departamento será de 30% do subsídio do Prefeito;

VII - a remuneração de Diretor de Divisão e Chefe de Seção será de até 20% do subsídio do Prefeito;

VIII - a remuneração dos Chefes de serviço, Diretores de Unidade Escolar ou Diretor de serviço será de até 15% do subsídio do Prefeito.



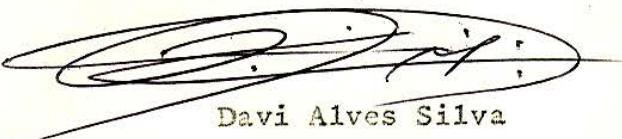
Município de Imperatriz - MA  
**PREFEITURA MUNICIPAL**  
O SINAL DA ESPERANÇA

Art. 16) - Fica vedado a eliminação de despesa por Decreto Executivo durante o exercício de 1.991.

Art. 17) - Os Projetos de Lei que visem autorizar abertura de créditos adicionais suplementares manterão o mesmo nível de detalhamento do Projeto de Lei de Orçamento.

Art. 18) - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IMPERATRIZ, ESTADO DO MARANHÃO, aos vinte e seis dias do mês de dezembro do ano de hum mil novecentos e noventa.



Davi Alves Silva

Prefeito Municipal